



Ceará, 17 de setembro de 2021.

Ofício nº: 01/2021 - ABZ-CE

Para: Presidente do Sistema FAEC/SENAR

Assunto: Atuação do Profissional Zootecnista na área da Reprodução Zootécnica Animal

Prezado Senhor Rodrigo Diógenes Pinheiro,

A Associação Brasileira de Zootecistas (ABZ), entidade oficialmente representante dos Zootecistas apresenta-se como articuladora de ações nas mais variadas esferas em prol da defesa dos direitos dos profissionais acima citados, fato que impacta diretamente no setor produtivo onde a agropecuária é pilar fundamental da atuação do Zootecnista.

Adentrando o pleito ora apresentado, é oportuno destacar que a reprodução animal e suas biotecnologias constitui estrutura básica para a aplicação do conceito de Zootecnia por integrar, juntamente com o melhoramento genético, um dos grandes pilares da formação do profissional Zootecnista.

O entendimento sobre fisiologia da reprodução e a aplicação de suas biotécnicas tem sido de fundamental importância para alicerçar o crescimento pujante da pecuária nacional e do Estado do Ceará. Neste aspecto, tem-se exigido a atuação de profissionais cada vez mais capacitados e com visão holística para atender as demandas crescentes de produção e produtividade dos animais e das suas cadeias produtivas.

Neste contexto, surge a Reprodução Zootécnica que reúne uma série de competências de conhecimento transversal baseada na adoção de diversos processos e regimes que se revelam mais adequados para o aprimoramento das mais diversas raças e

espécies de animais e insetos úteis ao homem. O conceito de reprodução zootécnica é empregado constantemente nas propriedades rurais do Brasil e constitui base fundamental para o crescimento da pecuária.

Neste preâmbulo o Zootecnista é o profissional legal e tecnicamente habilitado que congrega importantes habilidades no emprego moderno de tecnologias na área da reprodução zootécnica. O foco do trabalho do Zootecnista é a aplicação das biotécnicas reprodutivas (**EXCETO** aquelas que necessitam de processos invasivos e terapêuticos) para buscar o melhor produto, **o animal**, aquele que será compatível com o sistema produtivo adotado, que reúna a melhor combinação gênica e sua expressão diante do desafio de produzir, aquele que entregue a maior produção em um menor espaço de tempo com lucro máximo. Eis a ferramenta reprodução zootécnica empregada pelo Zootecnista.

No ano que a Zootecnia brasileira completa 55 anos, ainda é preciso esclarecer que há uma legislação vigente que norteia a área de atuação do Zootecnista.

A Lei Federal nº: 5.5050/1968 dispõe sobre o exercício do Zootecnista, e no seu artigo 3º que descreve as atribuições deste profissional, chamamos atenção para a alínea “b”.

Artigo 3º. São privativas dos profissionais mencionados no art. 2º desta Lei as seguintes atividades”:

- a. Planejar, dirigir e realizar pesquisas que visem a informar e a orientar a criação dos animais domésticos, em todos os seus ramos e aspectos;
- b. Promover e aplicar medidas de fomento à produção dos mesmos, instituindo ou adotando os processos e regimes, genéticos e alimentares, que se revelarem mais indicados ao aprimoramento das diversas espécies e raças, inclusive com o condicionamento de sua melhor adaptação ao meio ambiente, com vistas aos objetivos de sua criação e ao destino dos seus produtos;
- c. Exercer a supervisão técnica das exposições oficiais e a que eles concorrem, bem como a das estações experimentais destinadas à sua criação;

d. Participar dos exames a que os mesmos hajam de ser submetidos, para o efeito de sua inscrição nas Sociedades de Registro Genealógico.

A Lei 5.550/68 também constitui base fundamental para a elaboração das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação plena em Zootecnia que são balizadoras da formação profissional do Zootecnista. Através da RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2006, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, do CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO e da CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, especificamente no Art. 2º, fica descrito de forma clara os componentes curriculares, o perfil desejado do formando, as competências e habilidades desse profissional.

É importante ressaltar que no artigo 6º estão descritas, de “a” a “z” as competências e habilidades do egresso de Zootecnia. Especialmente, destaca-se a formação desejada no subitem “e” que trata sobre a aplicação da reprodução com objetivo de promover a melhoria da produção e da produtividade animal.

Art. 6º O curso de graduação em Zootecnia deve possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes competências e habilidades:

*e) pesquisar e propor formas mais adequadas de utilização dos animais silvestres e exóticos, adotando conhecimentos de biologia, fisiologia, etologia, bioclimatologia, nutrição, **reprodução** e genética, tendo em vista seu aproveitamento econômico ou sua preservação;*

No Art. 7º são descritos os conteúdos curriculares que os cursos de Zootecnia precisam contemplar, dentre eles o destaque é para o campo do saber descrito no item VII.

Art. 7º Os conteúdos curriculares do curso de graduação em Zootecnia deverão

contemplar em seus projetos pedagógicos e em sua organização curricular, os seguintes campos de saber:

VII - Genética, Melhoramento e Reprodução Animal: compreende os conteúdos relativos ao conhecimento da fisiologia da reprodução e das biotécnicas reprodutivas, dos fundamentos genéticos e das biotecnologias da engenharia genética e aos métodos estatísticos e matemáticos que instrumentalizam a seleção e o melhoramento genético de rebanhos.

O reflexo da aplicação desta RESOLUÇÃO Nº 4/MEC é a oferta de disciplinas de reprodução animal pelas Instituições de Ensino Superior (IES) em quase todos os cursos de Zootecnia do país.

Diante desse contexto, compete legalmente ao Zootecnista, conforme trás o art. 3º da Lei 5.550/1968 adotar os processos e regimes que se revelem mais adequados para o aprimoramento das diversas espécies e raças. No caso da reprodução zootécnica, o Zootecnista garante os cuidados necessários para o alcance das maiores taxas de gestação e nascimentos, bem como reduzir os índices de mortalidade embrionária pela prevenção de doenças, nutrição adequada e bem-estar animal.

Cabe ao Zootecnista realizar a seleção de reprodutores através da ciência ezoognósia e avaliação da cinética espermática, selecionar matrizes vazias ou prenhas pelo emprego de tecnologias como ultrassom ou palpação retal, o controle da reprodução através de protocolos hormonais (realização de inseminação artificial convencional ou em tempo fixo) ou ainda com o emprego de outros manejos como o efeito macho indicado em algumas espécies.

O Zootecnista é responsável ainda pela emissão do laudo zootécnico ao produtor que indica a resposta potencial do produto ou animal destinado ao sistema de produção.

Dessa forma, o trabalho do Zootecnista na reprodução zootécnica se distancia enormemente da prática de clínica, terapêutica ou de qualquer técnica que envolva processos invasivos que constituem atividades privativas de outros profissionais.

Reiteramos o nosso reconhecimento de todo trabalho desempenhado pela FAEC/SENAR para o cumprimento da sua missão de realizar a educação profissional, a

assistência técnica e gerencial, às atividades de promoção social, contribuindo para um cenário de crescente desenvolvimento da produção sustentável, da competitividade e de avanços sociais no campo. Temos a convicção que a Zootecnia Cearense tem contribuído e contribuirá enormemente para que novas divisas sejam conquistadas.

Agradecemos o apoio do SENAR como parceiro da ABZ-CE e da Zootecnia e colocamo-nos a vossa disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Por oportuno, seguem registrados os contatos da presidência da ABZ-CE para contato e parcerias junto a esta instituição.

Associação Brasileira de Zootecnistas - Ceará

Diretor Estadual do Ceará: *Zootecnista* Dr. Delano de Sousa Oliveira

Fone: (88) 9.9668-1496

E-mail: abz.ceara@gmail.com

Atenciosamente,



Zootecnista Dr. Delano de Sousa Oliveira

Diretor Estadual da ABZ

PORTARIA ABZ N°: 19, de 02 de setembro de 2021